



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA OAB,

A **BANCADA DE MATO GROSSO NESTE CONSELHO FEDERAL**, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar proposição, nos seguintes termos:

Dispõe o Art. 6º do provimento 205/2021:

Art. 6º Fica vedada, na publicidade ativa, qualquer informação relativa às dimensões, qualidades ou estrutura física do escritório, assim como a menção à promessa de resultados ou a utilização de casos concretos para oferta de atuação profissional.

Parágrafo único. Fica vedada em qualquer publicidade a ostentação de bens relativos ao exercício **ou não** da profissão, como uso de veículos, viagens, hospedagens e bens de consumo, bem como a menção à promessa de resultados ou a utilização de casos concretos para oferta de atuação profissional.

Referido dispositivo, após aprovado, passou a ser alvo de fundadas críticas por parte da advocacia.

Isso porque, apesar da intenção na sua edição estar voltada a vedar ostentação inadequada dos inscritos ao apresentar a publicidade profissional, acabou por gerar dúvida sobre a sua incidência à vida privada do advogado e advogada.

Dito de outro modo, o objetivo da norma foi obstar os inúmeros “*coachs jurídicos*”, com os bordões “*venha aprender a advogar e ficar rico comigo*”, ladeado de carros importados, barcos de luxo e mansões, o que é inadequado, mas acabou por atingir, também, em uma outra interpretação, a vida privada de todos os advogados e advogadas, que, a depender da leitura, estariam impossibilitados de apresentar em suas redes sociais um estilo de vida ou seus momentos de lazer.

Assim, necessário um ajuste no texto, para dele excluir expressamente a interpretação absurda de controle por parte da OAB da vida privada do advogado ou advogada.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Por isso, a bancada de Mato Grosso neste Conselho Federal formula esta proposição, para o fim de alterar o parágrafo único do Art. 6º do provimento 205/2011, apresentando a seguinte proposta de redação:

Parágrafo único. Fica vedada em qualquer publicidade **profissional** a ostentação de bens **relativos ao exercício da profissão**, como uso de veículos, viagens, hospedagens e bens de consumo, bem como a menção à promessa de resultados ou a utilização de casos concretos para oferta de atuação profissional.

Nestes termos, p. deferimento.

Cuiabá, 19 de setembro de 2021.

Ulisses Rabaneda
Joaquim Spadoni
Felipe Guerra
José Carlos Jr.
Ana Barchet
Duilio Piato

CONSELHEIROS FEDERAIS (MT)